



Governo do Estado do Ceará
Secretaria da Ciência Tecnologia e Educação Superior
Universidade Estadual do Ceará – UECE
Secretaria dos Órgãos de Deliberação Coletiva - SODC



RESOLUÇÃO Nº 3261-CEPE, de 14 de dezembro de 2009.

**APROVA O FLUXO DE PROCESSO
PARA INSTITUCIONALIZAÇÃO DE
ATIVIDADES DE EXTENSÃO.**

O Reitor da Universidade Estadual do Ceará – UECE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista o que consta do Processo SPU Nº 09230913-5 e a deliberação unânime dos Conselheiros presentes à sessão do Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão-CEPE, realizada no dia 14 de dezembro de 2009,

RESOLVE:

Art. 1º - A institucionalização das atividades de extensão na Universidade Estadual do Ceará – UECE caracteriza-se pela apresentação sob a forma de projeto e fundamenta-se nas seguintes premissas:

- a) O projeto de extensão, quando proveniente de cursos de graduação, vincular-se-á, automaticamente, a estes cursos e a seus respectivos centros e faculdades. O docente, ao desenvolver atividades de extensão obedece a esse mesmo princípio;
- b) Os projetos de extensão terão a duração de até doze meses em caso de não apresentação de fomento externo, e de até 24 meses no caso de apresentação de fomento externo; podendo ser renovados a cada doze meses mediante apresentação e aprovação de relatório final com propostas e justificativas para sua continuidade.
- c) Somente será reconhecida como atividade de extensão oficial aquela registrada no Sistema PROEX, sendo responsabilidade desta a emissão do respectivo número de registro.

Art. 2º - Os projetos de extensão na Universidade Estadual do Ceará - UECE têm como objetivos:

- a) Formalizar a existência das atividades de extensão realizadas na UECE junto à Pró Reitoria de Extensão (PROEX) e ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE;
- b) Organizar e divulgar a extensão da UECE na comunidade acadêmica e científica, a partir do registro e catalogação em banco de dados;
- c) Promover a articulação da Universidade com a comunidade;
- d) Fundamentar/justificar a captação de recursos internos e externos para financiamento dos projetos e bolsas de extensão.

Art. 3º - A tramitação de projetos de extensão, para aprovação no CEPE, seguirá as seguintes etapas:

- a) Encaminhamento da proposta, em forma de processo, via Protocolo Geral Único, anexando um ofício dirigido à Pró-Reitoria de Extensão e o formulário padrão disponibilizado pela PROEX, devidamente preenchido;
- b) Encaminhamento, pela PROEX, após verificação da documentação apresentada, a parecerista *ad hoc*, para análise da relevância e viabilidade técnica;
- c) Encaminhamento do processo pela PROEX, caso parecer favorável, para a Coordenação do Curso de Graduação, unidade de vinculação do proponente, para análise do parecer pelo Colegiado;
- d) Encaminhamento do processo pela Coordenação de Curso, ao Conselho de Centro ou Faculdade, unidade de lotação do proponente, para análise do parecer pelo Conselho de Centro ou Faculdade;
- e) Encaminhamento do processo pelo Conselho de Centro ou Faculdade à Secretaria dos Órgãos de Deliberação Coletiva (SODC) para as providências.

§ 1º - Todo projeto deve apresentar cronograma de execução, e, caso apresente orçamento financeiro, deve apresentar fonte de financiamento.

§ 2º - Em caso de indeferimento em qualquer instância, o processo retornará ao coordenador do projeto para providências.

§ 3º - Os presidentes do Colegiado de Curso e do Conselho de Centro/Faculdade poderão distribuir antecipadamente os processos objetivando agilizar sua análise pelos membros

Art. 4º - Caso o projeto envolva a captação de recursos, este deverá ser encaminhado ao IEPRO que analisará o orçamento proposto, com base na Resolução específica e o encaminhará à Pró-Reitoria de Extensão para as devidas providências.

Art. 5º - A PROEX é a instância responsável pela coordenação e acompanhamento do projeto, devendo manter atualizados os documentos a este relacionado.

Parágrafo Único - Perante a Universidade, o coordenador do projeto é responsável pela execução do projeto de extensão.

Art. 6º - Ao final da vigência do projeto, o coordenador deverá encaminhar um formulário de prestação de contas no modelo disponibilizado pela PROEX.

Art. 7º - O coordenador também deverá entregar anualmente, à sua respectiva coordenação de curso de graduação, sua unidade de vinculação, relatório de atividades de extensão devidamente comprovado, em concordância com o PAD.

Art. 8º - Os casos omissos serão resolvidos pela PROEX;

Art. 9º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Reitoria da Universidade Estadual do Ceará, Fortaleza, 14 de dezembro de 2009.

Prof. Francisco de Assis Moura Araripe
Reitor